

**REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL:
DOMÍNIO DA AUDIÇÃO E SURDEZ**

Ano Letivo 2023-2024

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Artigo 1º
Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Educação Especial: Domínio da Audição e Surdez

**Artigo 2º
Objeto**

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Regimes de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final
- f) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
- g) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

**Capítulo II
Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação**

**Artigo 3º
Acesso e Ingresso no Curso**

1. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.
2. A candidatura ao curso de Pós-Graduação só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.

**Artigo 4º
Vagas**

O número de vagas é fixado e divulgado através de Edital.

Artigo 5º
Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

Artigo 6º
CrITÉRIOS de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

Capítulo III
Condições de Funcionamento

Artigo 7º
Condições de Funcionamento

1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

Artigo 8º
Inscrição

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado.
2. O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
3. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
4. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
5. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9º
Assiduidade

1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada no respetivo programa.
2. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares dos tipos Ensino prático e laboratorial (PL) ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.
3. Nas unidades curriculares do tipo Orientação Tutorial (OT) segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.
4. As faltas dos estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos professores, em fichas próprias para o efeito.

Artigo 10º
Desistência

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, ao órgão de direção, até oito dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a ocupação da respetiva vaga pelo candidato imediatamente seriado.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo IV

Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 11º
Estrutura Curricular

1. O curso tem a duração de um semestre, incluindo a frequência de unidades curriculares e a elaboração e defesa de um projeto.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V

Creditação

Artigo 12º
Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo VI

Regimes de Avaliação

Artigo 13º

Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

Artigo 14º

Tipos de Avaliação

1. A avaliação dos estudantes inclui:
 - a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
 - b) A avaliação das unidades curriculares que integram carga horária de Práticas Laboratoriais ou de tipologia eminentemente prática, ou ainda a unidade curricular de “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez”, tendo em conta os objetivos definidos, segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.
2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 15º

Modalidades de Avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, estes sujeitos a apresentação oral obrigatória;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 16º

Avaliação por Frequência

1. A avaliação por frequência:
 - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
 - b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;

- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular.
2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
- Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
 - Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos realizados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.
3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
 - Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
 - A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
 - Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção da unidade curricular de “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez” que devido à sua especificidade não pode ser avaliada por exame.
 - Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;
 - A assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.
4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
 - Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser afixado. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do (s) docente (s) envolvido (s).

Artigo 17º

Avaliação por Exame Final

- Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos estipulados;
- Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
- Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;

4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
5. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o *terminus* da sua leção, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pela Diretora e apreciado em Conselho Pedagógico.
6. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso.
 - a) O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
 - b) A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.
7. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
8. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.
9. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
10. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
11. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
12. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 18º **Competência dos docentes**

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 19º **Melhoria de Classificação**

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. Considerando a especificidade da unidade curricular de “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez”, não é possível a melhoria de classificação.
4. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
5. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
6. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
7. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor.

Artigo 20º
Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
 - a) *APROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

Artigo 21º
Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 22º
Recursos

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao(à) Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso. Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.
5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII

Regime do Direito à Inscrição

Artigo 23º

Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar.
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII

Componente do Projeto

Artigo 24º

Composição

1. A Unidade Curricular “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez” é uma UC integrante do plano de estudos da Pós-Graduação/Especialização em Educação Especial: Domínio da Audição e Surdez, do ISEIT/Viseu.
2. A Unidade Curricular organiza-se em três tipologias de aula: Prática Laboratorial, Trabalho de Campo e Orientação Tutorial.
3. A componente de Prática Laboratorial refere-se às aprendizagens conceptuais de projetos de investigação, discurso científico e metodologias de investigação e ação educativa; a componente Trabalho de Campo refere-se à presença, observação e análise de contextos reais de Educação Especial no Domínio da Audição e Surdez; a componente de Orientação Tutorial respeita ao apoio individualizado que os estudantes possam dispor no delineamento, acompanhamento e redação do seu Projeto Final.
4. O processo de desenvolvimento do Projeto de Investigação e Ação Educativa é o seguinte:
 - 4.1. O estudante deverá propor ao docente da UC “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez” um projeto que poderá assumir várias características. Este poderá incluir sessões de observação de trabalho com alunos com Deficiência Intelectual e Desenvolvimental, Problemas Motores e Multideficiência, entrevistas a professores, inquéritos, estudos de caso, etc.
 - 4.2. Cada estudante deverá propor uma escola onde existam serviços de Educação Especial para alunos com Deficiência Intelectual e Desenvolvimental e/ou Problemas Motores e/ou Multideficiência. Em caso de absoluta necessidade podem ser consideradas escolas especiais e outras situações. A Coordenação do curso poderá solicitar pedido de autorização para a realização deste trabalho. Deve ser cuidadosamente referido, nos contactos com as escolas, que a presença dos estudantes da Pós-Graduação/Especialização em Educação Especial: Domínio da Audição e Surdez apenas se destina a observar e a aprender com as práticas que a escola desenvolve.

- 4.3. Terminado o período de observação/recolha de dados, o estudante redigirá um Trabalho de Projeto que não deverá ter mais de 15.000 palavras. Este trabalho deverá ser submetido em suporte digital não editável (ficheiro PDF) na plataforma indicada para o efeito.
- 4.4. O Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:
- Diagnóstico - Apresentação da Problemática/ Problema de partida
 - Objetivos
 - Enquadramento teórico
 - Caracterização da situação de observação/recolha de dados
 - Aspetos metodológicos (incluindo população, metodologia e instrumentos)
 - Apresentação dos resultados
 - Reflexões finais
 - Bibliografia
- 4.5. O trabalho deverá ser elaborado de acordo com o normativo para elaboração de trabalhos Académicos e Científicos em vigor no ISEIT/Viseu.
- 4.6. Após a entrega, o trabalho será apresentado oralmente e discutido perante o docente da Unidade Curricular “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez” e um ou dois membros da Comissão Científica do Curso. Caso não seja possível a presença de algum dos membros da Comissão Científica do Curso, esta nomeará o seu substituto.
5. A classificação do Projeto Final será da responsabilidade do docente da Unidade Curricular “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez”, cuja avaliação será colocada à discussão perante os membros intervenientes na apresentação oral.
6. A avaliação por exame terá sempre como suporte a elaboração e apresentação oral de um Projeto na área do conhecimento em que se insere. A unidade curricular de “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez” devido à sua especificidade não pode ser avaliada por exame.
7. A classificação da Unidade Curricular de “Projeto de Investigação e Ação Educativa – Domínio da Audição e Surdez” será a mesma classificação da Componente de Projeto para efeitos de Especialização, no Domínio da Audição e Surdez.

Capítulo IX

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 25º Classificação Final

1. A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e do projeto:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- cl; é a classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de pós-graduação;
- uc: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.

Capítulo X

Diplomas

Artigo 26º Certificação

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma de pós-graduação emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares e projeto do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do curso;
 - d) Data de conclusão;
 - e) Classificação final segundo a escala nacional;
 - f) Data de emissão;
 - g) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 27º

Prazos de emissão das certidões de registo (diploma) e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

Capítulo XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Artigo 28º Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso deve respeitar o previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduações.

Artigo 29º
Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

Capítulo XVI
Outras Disposições

Artigo 30º
Propinas do Curso

O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 31º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do(a) Diretor(a) que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado pelo Conselho Científico de 09 de novembro de 2023

Aprovado pelo Conselho Pedagógico de 07 de novembro de 2023

Viseu, novembro de 2023